



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
Gabinete do Reitor



RESOLUÇÃO N.º 032/2005 - CEPE

Regulamenta o Concurso Público para Provimento de Cargo de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto da Carreira do Magistério Superior da Universidade Regional do Cariri – URCA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou este Conselho, na 4.ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2005,

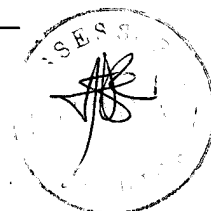
RESOLVE,

Art. 1.º - Aprovar o REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR AUXILIAR, ASSISTENTE E ADJUNTO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, conforme o anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Conselhos Superiores,
em Crato (CE), 11 de novembro de 2005


André Luiz Herzog Cardoso
REITOR / PRESIDENTE





REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR AUXILIAR, ASSISTENTE E ADJUNTO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O ingresso no cargo de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto da Carreira do Magistério Superior da Universidade Regional do Cariri – URCA é feito mediante Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 1.º - A inscrição será permitida somente para brasileiros natos ou naturalizados e estrangeiros com Visto Permanente, portadores da titulação mínima exigida, conforme Edital, mediante requerimento padronizado dirigido à Reitoria, indicando o Setor de Estudo ao qual concorre acompanhado da documentação exigida.

§ 2.º - Para comprovação do título de Mestre ou Doutor somente serão aceitos os diplomas que tiverem sido expedidos por instituições cujos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* tenham sido reconhecidos pelos Conselhos Estadual ou Nacional de Educação;

§ 3.º - Caso o candidato tenha concluído o Curso de Mestrado ou Doutorado até 12 (doze) meses antes da data de inscrição, ele poderá apresentar uma certidão comprobatória de conclusão do Curso, conforme definido no parágrafo anterior.

§ 4.º - O diploma de Mestrado ou Doutorado, se expedido por universidades estrangeiras, deve estar validado e reconhecido por Instituições Brasileiras de Ensino Superior que atendam o § 3º do Art. 48, da Lei n.º 9.394/1996.

§ 5.º - Na inscrição para o Concurso Público, o candidato deve atender os requisitos previstos em Edital, sob pena de não aceitação da sua inscrição.

Art. 2.º - A definição das vagas e a distribuição em áreas serão previstas em Edital específico.

Parágrafo único - A realização do Concurso Público é da competência da Comissão Executiva do Concurso designada pela Reitoria.

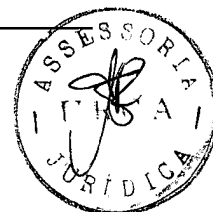
Art. 3.º - Os docentes ingressarão, dependendo da área que prestarem Concurso, no cargo de Professor Classe: Auxiliar, Assistente e Adjunto em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) com a obrigação de prestar no mínimo quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos.

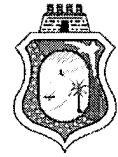
Art. 4.º - Os Servidores Públicos do Estado do Ceará serão dispensados da taxa de inscrição, mediante apresentação do último contra-cheque, conforme prescreve a Lei n.º 11.551, de 18/05/1989 do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II

DAS FASES PRELIMINARES DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 5.º - Compete à Reitoria no uso de suas atribuições, designar a Comissão Executiva do Concurso, expedir Editais do Concurso Público correspondente e efetivar sua homologação.





§ 1.º - A Comissão Executiva do Concurso será responsável pela coordenação e acompanhamento da realização do Concurso Público, bem como pela constituição da(s) Banca(s) Examinadora(s).

§ 2.º - Cabe a Comissão Executiva do Concurso a análise e julgamento de todo e qualquer requerimento relacionado ao presente Concurso, bem como o julgamento das solicitações de inscrição pelos candidatos.

Art. 6.º - O Edital de abertura de inscrição do Concurso Público deve fixar, no mínimo, as seguintes exigências:

I - as condições gerais para a inscrição, tais como: prazos, valor da taxa de inscrição e documentação exigida;

II - o(s) nome(s) do(s) setor(es) de estudo(s);

III - as fases do Concurso Público;

IV - o prazo de validade do Concurso Público;

V - as condições para o exercício do cargo;

VI - o regime de trabalho;

VII - o nome do Departamento e do Centro de lotação.

VIII - outras exigências estabelecidas, além dos requisitos legais para a investidura do cargo.

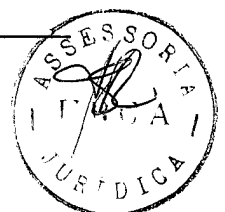
CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7.º - No ato da inscrição, os candidatos devem apresentar a seguinte documentação:

- a) comprovante do pagamento da taxa de inscrição em favor da Universidade Regional do Cariri – URCA, mediante depósito bancário, autenticado impreterivelmente até o último dia de inscrição;
- b) cópia autenticada do Diploma de Graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou Conselho Estadual de Educação e do respectivo Histórico Escolar, que contenha o Setor de Estudos em referência;
- c) cópias autenticadas dos graus, títulos ou diplomas comprovantes da titulação exigida;
- d) cópia autenticada do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação no último pleito ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- e) Certificado de Reservista, quando do sexo masculino, se candidato brasileiro;
- f) em caso de candidato estrangeiro, Passaporte e Carteira de Identidade para Estrangeiro expedida pela Polícia Federal/Ministério da Justiça;
- g) cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- h) cópia autenticada da revalidação ou reconhecimento institucional de graus, títulos ou diplomas quando obtidos no estrangeiro;
- i) memorial em 03 (três) vias, relacionando os Títulos, os trabalhos do candidato, com comentários que permitam ajuizar a significação a eles atribuídas pelo próprio candidato, com cópias comprobatórias na primeira via.

Parágrafo único - Será indeferido o pedido de inscrição do candidato que não apresentar a documentação completa, não se admitindo a juntada de documentos em data posterior à solicitação de inscrição pelo candidato.





CAPÍTULO IV

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 8.º - Cada Departamento deverá fazer sugestão de, no mínimo, quatro nomes de docentes, para a composição de cada Banca Examinadora por setor de estudo, cabendo à Comissão Executiva do Concurso a definição das respectivas bancas, conforme definido no Art. 5º, parágrafo primeiro, deste regulamento.

§ 1.º - A indicação deve contemplar Professores Assistentes portadores de título de Mestre ou Adjuntos portadores de título de Doutor, vinculados a Instituições Brasileiras de Ensino Superior.

§ 2.º - As Bancas Examinadoras para Professores Assistentes serão compostas por Professores Mestres e Doutores, presididas por um Professor Doutor, nos termos do parágrafo acima.

§ 3.º - As Bancas Examinadoras para Professores Adjuntos serão compostas exclusivamente por Professores Doutores nos termos do parágrafo 1.º.

Art. 9.º - Cada Banca Examinadora, designada pela Reitoria através de Portaria, será constituída por três membros efetivos e um suplente.

Art. 10 - O membro da Banca Examinadora com relação de parentesco até terceiro grau com candidato inscrito no Concurso Público deverá manifestar, expressamente, seu impedimento até três dias após a designação daquele pela Reitoria.

Parágrafo único - Caso seja constatado o impedimento de que trata este artigo, o candidato em questão terá sua inscrição liminarmente anulada.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 11 - O Concurso Público objeto deste Regulamento compreenderá as seguintes fases:

- I – prova escrita;
- II – prova didática;
- III – julgamento de títulos.

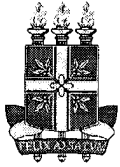
Parágrafo único - O programa, para cada setor de estudo e cargo, se constituirá de 10 (dez) pontos. Para a prova escrita será sorteado um ponto, o mesmo ocorrendo para a prova didática, dentre os 10(dez) pontos apresentados como programa de estudo.

CAPÍTULO VI

DA PROVA ESCRITA

Art. 12 – A prova escrita, que será realizada no mesmo dia e hora para todos os concorrentes de todos os cargos em Concurso, constará de dissertação sobre um ponto sorteado no momento de sua aplicação, observados os programas aprovados para cada setor de estudo e cargo e terá a duração de 04 (quatro) horas.





Art. 13 – A pontuação referente ao julgamento da prova escrita corresponderá à média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos examinadores na escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) podendo haver uma casa decimal.

Parágrafo único - Para efeito de classificação, a nota mínima será seis (6,0).

CAPÍTULO VII

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 14 - A prova didática tem por objetivo aferir a capacidade do candidato em relação aos procedimentos didáticos, ao domínio e conhecimento do assunto abordado na área de conhecimento objeto do Concurso Público e as condições para o desempenho de atividades docentes em nível de magistério superior.

§ 1.º - A prova didática a ser executada pelo candidato consiste na realização de uma aula de até 50 (cinquenta) minutos, não sendo inferior a 40 (quarenta) minutos, sobre o tema sorteado.

§ 2.º - Aos demais candidatos concorrentes será vedada a presença durante a realização da prova didática.

§ 3.º - Aos membros da Banca Examinadora e aos eventuais presentes na platéia da prova didática será vedada a argüição ou qualquer tipo de manifestação.

§ 4.º - O sorteio do tema, para cada setor de estudo, será feito pela Banca Examinadora com 24 horas de antecedência do início da prova didática de cada um dos candidatos, em local e horário previamente informados, estando convidados para assisti-lo os candidatos inscritos aprovados na prova escrita.

§ 5.º - O sorteio dos pontos obedecerá a ordem de inscrição dos candidatos aprovados na prova escrita.

Art. 15 - A pontuação referente ao julgamento da prova didática corresponderá à média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos examinadores, na escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), podendo haver uma casa decimal.

Parágrafo único - Para efeito de classificação, a nota mínima será seis (6,0).

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

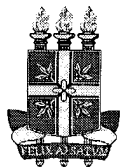
Art. 16 – O julgamento de títulos terá caráter apenas classificatório.

Art. 17 – Somente serão avaliados os títulos relacionados e devidamente comprovados no memorial do candidato aprovados nas provas escrita e didática.

Art. 18 – A avaliação dos títulos sujeitar-se-á aos limites de pontos indicados em cada um dos seguintes aspectos:

- a) formação acadêmica;
- b) produção científica, tecnológica e artística;
- c) experiência profissional;
- d) formação de recursos humanos;
- e) participação em bancas.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
Gabinete do Reitor

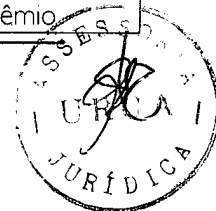


Art. 19 – A FORMAÇÃO ACADÊMICA será pontuada observando os seguintes critérios:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
1) Graduação	5,00 por diploma
2) Especialização	6,00 por certificado
3) Residência Médica	6,00 por certificado
4) Mestrado	8,00 por diploma
5) Doutorado	12,00 por diploma
6) Livre Docência	12,00 por título
7) Pós-Doutorado com duração mínima de 6 meses (máximo: 1 estágio)	12,00

Art. 20 – A PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA será pontuada observando os seguintes critérios:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
1) Artigos publicados em periódicos nacionais com corpo editorial	1,00 por trabalho
2) Artigos publicados em periódicos internacionais com corpo editorial	1,50 por trabalho
3) Artigos publicados em periódicos nacionais ou internacionais sem indicação de corpo editorial	0,50 por trabalho
4) Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística em revista especializada	0,50 por trabalho
5) Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística em jornais	0,25 por trabalho
6) Boletins Técnicos	0,25 por artigo
7) Resumos publicados em Congressos Científicos Nacionais	0,10 por trabalho
8) Resumos publicados em Congressos Científicos Internacionais	0,15 por trabalho
9) Trabalhos completos publicados em anais nacionais	0,50 por trabalho
10) Trabalhos completos publicados em anais internacionais	1,00 por trabalho
11) Conferências ou palestras proferidas em Congressos Nacionais	0,50 por conferência
12) Conferências ou palestras proferidas em Congressos Internacionais	0,75 por conferência
13) Desenvolvimento ou geração de trabalhos com pedido de registro de patente (produtos, processos ou marcas)	2,00 por trabalho
14) Relatórios Técnicos ou de Pesquisa	0,50 por relatório
15) Livros com ISBN publicados no país, acima de 49 páginas	2,00 por livro
16) Livros com ISSN publicados na exterior, acima de 49 páginas	3,00 por livro
17) Capítulo de livros com ISBN publicados no país	1,00 por capítulo
18) Capítulo de livros com ISSN publicados na exterior	1,50 por capítulo
19) Tradução de livro	1,50 por tradução
20) Manual didático, acima de 49 páginas	0,25 por manual
21) Filmes, vídeos ou audiovisuais de informação científicos	1,00 por trabalho
22) Filmes de produção artística (máximo 3,00 pontos)	1,00 por filme
23) Composição musical, artes plásticas, direção de peça, vídeo e audiovisual de produção artística (máximo 3,00 pontos)	1,00 por trabalho
24) Participação em exposição artística	0,50 por participação
25) Apresentação em exposição artística (máximo 3,00 pontos)	1,00 por participação
26) Prêmio acadêmico, artístico ou cultural de âmbito local ou regional	0,50 por prêmio
27) Prêmio acadêmico, artístico ou cultural de âmbito nacional ou internacional	1,00 por prêmio





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
Gabinete do Reitor



Art. 21 - A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será pontuada observado os seguintes critérios:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
1) Aprovação em Concurso Público, Seleção Pública ou Residência Médica	1,00 por concurso
2) Experiência de Magistério no Ensino Médio (máximo: 5 anos)	0,50 por ano
3) Experiência de Magistério no Ensino Superior (máximo: 5 anos)	0,50 por semestre
4) Aprovação em Concurso Público para Professor Titular, com defesa de Tese (máximo: 1 concurso)	5,00 por concurso
5) Exercício de cargos ou funções de administração ou coordenação acadêmica (máximo: 5 anos)	0,50 por ano
6) Exercício de cargos ou funções de administração ou coordenação não acadêmicas, relacionadas com área do Concurso (máximo: 5 anos)	0,50 por ano
7) Consultorias, Assessorias Técnica ou Científica na área de formação do candidato ou relacionadas com a área de magistério (máximo: 2,50 pontos)	0,50 por projeto ou por ano de atuação

Art. 22 - A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS será pontuada observado os seguintes critérios:

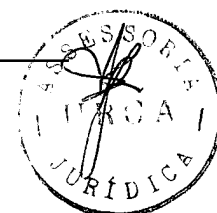
DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
1) Dissertações e Teses de Pós-Graduação orientadas e aprovadas, como orientador principal	
1.1) Mestrado	0,50 por dissertação
1.2) Doutorado	1,00 por tese
2) Monografias orientadas e aprovadas, como orientador principal	
2.1) Graduação	0,20 por monografia
2.2) Especialização	0,40 por monografia
3) Orientação de Bolsistas de Iniciação Científica, do Programa Especial de Treinamento - PET ou Monitoria, excluídos os voluntários	0,10 por bolsista

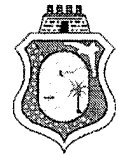
Art. 23 - A PARTICIPAÇÃO EM BANCAS será pontuada da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
1) Teses	0,50 por tese
2) Dissertações	0,25 por dissertação
3) Monografias	0,10 por monografia
4) Concurso Público	0,50 por concurso

Art. 24 - A Prova de Títulos, terceira fase do Concurso e que será aplicada para os candidatos aprovados na Primeira e na Segunda Fases, constará da aferição dos pontos obtidos pelo candidato na documentação comprobatória de seu currículo.

Art. 25 - Serão avaliados, para fins de pontuação, os títulos e atividades indicados em cada um dos aspectos supracitados.





Art. 26 - Poderão ser considerados títulos e atividades não referidos nos aspectos supracitados, aqueles que a Comissão Examinadora decida por unanimidade aceitar, desde que pontuados com razoabilidade em relação aos demais títulos ali mencionados.

§ 1.º - Somente serão aceitos os comprovantes de títulos referente a Formação Acadêmica, constante no Art. 19, apresentados pelo candidato no currículo, desde que:

- a) Tenham sido obtidos em Cursos de Graduação nacionais reconhecidos, em Curso de Mestrado ou de Doutorado nacionais credenciados, em instituições de ensino superior estrangeiras e estejam devidamente revalidados por Universidade brasileira reconhecida e os títulos de Livre Docência outorgados por Universidade nacional reconhecida;
- b) Sejam títulos, certificados acadêmicos ou declaração de estágio pós-doutoral estrangeiros, reconhecidos como válidos por Universidade Brasileira reconhecida, comprovando terem sido obtidos em condições equivalentes às que são exigidas em Cursos de Pós-Graduação nacionais credenciados.
- c) Tenham sido obtidos em Cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento ou Residência Médica, ministrados de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2.º - Cada examinador avaliará os títulos apresentados no âmbito de cada um dos aspectos e, em seguida observará a pontuação do candidato que será igual à média aritmética das somas das pontuações atribuídas pelos 3 (três) integrantes da Comissão Examinadora, calculada até a segunda casa decimal.

§ 3.º - Para efeito de padronização das notas da Prova de Títulos em relação às notas das duas fases anteriores, essa nota será calculada, para um mesmo Setor de Estudos:

- a) o candidato que obtiver a maior pontuação na prova de títulos, calculada conforme o item anterior, obterá a nota 10,00 (dez) que será equivalente a sua pontuação.
- b) A nota de cada um dos demais candidatos será calculada, com duas casas decimais, utilizando-se uma regra de três simples e direta, caracterizada pela seguinte expressão:

$$X = 10 \times \frac{n}{N}$$

em que:

X é a nota do candidato;

n é a soma dos pontos obtidos pelo candidato;

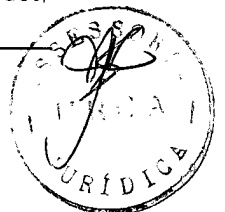
N é a soma dos pontos obtidos pelo candidato de melhor desempenho.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

Art. 27 - A nota final de cada candidato será obtida pela média aritmética simples, com duas casas decimais, de suas notas nas três provas das fases do Concurso.

Art. 28 - A classificação dos candidatos no concurso será feita por Setor de Estudos, seguindo rigorosamente a ordem decrescente da nota final obtida por eles.





Art. 29 - Em caso de empate, na elaboração da listagem de classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) o maior tempo de exercício de magistério superior;
- b) a maior pontuação obtida na fase de prova de títulos;
- c) a maior pontuação obtida na prova escrita;
- d) a maior nota obtida na Prova Didática;
- e) a idade maior.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A inscrição do candidato implicará conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução e no edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.


Art. 31 - A habilitação do candidato no concurso não lhe assegura o aproveitamento automático, mas garante-lhe, apenas, a expectativa de direito de ser admitido dentro da ordem classificatória, atendendo ao número de vagas existentes, ficando, a concretização desse ato, condicionada à observância das normas estatutárias da Universidade Regional do Cariri - URCA.

Art. 32 - Qualquer docente somente iniciará suas atividades na Universidade após a formalização de sua nomeação, através de portaria, e da assinatura do respectivo termo de posse.

Art. 33 - O prazo de validade de cada Concurso Público deve ser fixado no respectivo Edital, respeitado o limite máximo admitido em lei.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos, de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral desta IES.

Sala das Sessões dos Conselhos Superiores,
em Crato (CE), 11 de novembro de 2005


André Luiz Herzog Cardoso
REITOR / PRESIDENTE

